

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

#### Parecer Jurídico

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2024

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 01 de agosto de 2024

TÍTULO DE EMÉRITO COMUNITÁRIO. DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.283, DE 03 DE **Ementa:** 

> DEZEMBRO DE 2013. REQUISITOS: (1) JUSTIFICATIVA CONTENDO BIOGRAFIA DA PESSOA HOMENAGEADA; (2) PESSOA HOMENAGEADA SER REFERÊNCIA PELA VOCAÇÃO EM BENEFÍCIO ALHEIO E PELA DISPONIBILIDADE DE SEU TEMPO, ATRAVÉS DE AÇÕES DE ELEVADO GRAU DE ALTRUÍSMO E DE AMOR AO PRÓXIMO; (3) PESSOA HOMENAGEADA TER IDONEIDADE MORAL E REPUTAÇÃO ILIBADA. (4) O VEREADOR HOMENAGEANTE NÃO TER REALIZADO MAIS DE DUAS PROPOSIÇÕES DO TÍTULO, NO MESMO SEMESTRE. REQUISITOS

ATENDIDOS.

#### 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Álvaro Lopes Pereira".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, caput, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

#### 2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3°, inciso I, do Regimento Interno.

Página 1 de 3





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3°, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013, que "Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências", o qual estabelece, em seus arts. 1º e 2º², três requisitos adicionais para a concessão do Título de Emérito Comunitário.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **foram atendidos todos os requisitos**, conforme quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3°, do Regimento Interno)	Fls. 02/03 (item 1.2)
2	O homenageado ser referência pela vocação em benefício alheio e pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, devendo a justificativa do PDL informar tais ações que justifiquem a honraria (art. 1º e art. 2º, §1º, do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013).	Declaração do Vereador de fls. 02/03 (item 1.2)
3	O homenageado ter idoneidade moral e reputação ilibada (art. 2°, §2°, do Decreto Legislativo n° 1.283, de 2013).	Declaração do Vereador de fls. 02/03 (item 1.2)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

Página 2 de 3



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.293/2014)

Art. 2º O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

<sup>§ 1</sup>º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

<sup>§ 2</sup>º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

O Vereador homenageante não ter realizado mais de duas proposições do título, no mesmo semestre.

Esta é a primeira proposta do homenageante, neste semestre

Ressalta-se também que, durante a sessão solene realizada para concessão do título, o homenageado deverá prestar compromisso solene de "continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências", nos termos do art. 4º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013<sup>3</sup>.

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela <u>viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo</u>, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos art. 40, §2°, inciso "8", da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup>, e do art. 2° do Decreto Legislativo nº 1.283, de 2013.

É o parecer.

# LUIS FERNANDO MARTINS GROHS Procurador Legislativo

<sup>8.</sup> concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24/2007)
Página **3** de **3** 



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 4º Ao receber o "Título Emérito Comunitário" em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...] § 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...]

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360031003100370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO MARTINS GROHS em 01/08/2024 12:30 Checksum: 108BCA3E17C3E6851AFBCF29D299A9BF8FD4C571E4439DE74A72C82B02BDF642

